



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Projeto de Lei nº 1.107/2022: "Autoriza Abertura de Crédito Especial".

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Projeto de Lei nº 1.107/2022 que "Autoriza Abertura de Crédito Especial". O presente projeto de lei tem por finalidade a autorização de abertura de crédito especial até o limite de R\$41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais) para atender às despesas com Apoio Financeiro a Entidade de atendimento a alunos com necessidades específicas e diferenciadas. Por sua vez, esclarece-se que o crédito especial é a modalidade de crédito adicional às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizados por lei.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

A iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre matérias atinentes aos interesses municipais é reforçada pelo artigo 11, inciso III da Resolução nº 194/94 c/c artigo 32, inciso III da Lei Orgânica do Município, cabendo, ao final, a sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, autoriza o Poder Executivo a elaborar e a apresentar o projeto de lei para abrir créditos. E ainda determina através do artigo 167, inciso V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, limitando-se ao valor determinado.

Em consonância com os artigos 41, inciso II, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminação da existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Portanto, é clara a competência do Poder Executivo em propor o Projeto de Lei, sendo que inexistente vício formal e material.

A conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei nº 1.107/2022, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

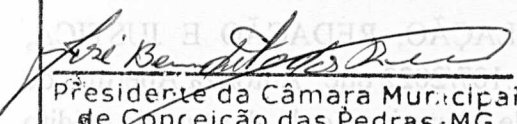
Amarildo Luiz de Oliveira
Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

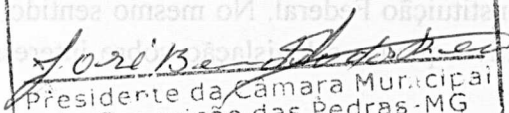
Rita de Cássia Raimundo
Rita de Cássia Raimundo
Secretária

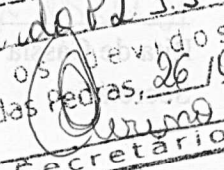
Alini Viviane P. da Silva
Alini Viviane Pereira da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (32) 3664-1258

APROVADO
Em Primeira
Discussão Em 13 / 04 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

APROVADO
Em segunda
Discussão Em 18 / 04 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

JUNTADA
ação nesta data a
juntada de número 024
2022 e da redação
final do P.L. 1.107/22
para os devidos fins
Conc. das Pedras, 26 / 04 / 2022

Secretário(a)

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo

Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

Alini Viviane Pereira da Silva
Membro